



**DECRETO Nº 2.818, DE 1º DE ABRIL DE 2013.**

*Delega competência para declarar prescrição de crédito, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do art. 71 e do art. 101, I, alínea 'h' da Lei Orgânica Municipal e no artigo 289 da Lei Complementar Municipal nº. 3.160/10,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica delegada a competência para declarar administrativamente o crédito tributário prescrito, nos seguintes termos:

**I.** A prescrição do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis (ITBI) e taxas correlatas; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e taxas correlatas, **não ajuizados**, será declarada pelo Servidor responsável pela Secretaria de Finanças do Município de Santa Luzia;


**II.** Os créditos tributários já ajuizados serão declarados prescritos pelo Coordenador do Setor de Execuções Fiscais do Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. Nos casos em que houver interposição de requerimento, pelo interessado, deverá seguir as regras do Processo Administrativo Tributário - PTA.

**Art. 2º.** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 1.948/2007.

Município de Santa Luzia, 1º de abril de 2013.



  
**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**